

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Domingo, 17 de julho de 2022

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 284/2022, DE 16 de Julho de 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 144.133,80 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.030 -SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rubrica: 04.123.2001.2007-Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa
31.90.13- Obrigações Patronais- INSS R\$ 144.414,63
Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos através da Fonte/Destinação 1.991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré sal, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 264, de 16 de Dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Areia de Baraúnas para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas - PB, 16 de Julho de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERONIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 285/2022, DE 16 DE JULHO DE 2022.

FIXA O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, no âmbito do Município de Areia de Baraúnas – PB, o piso salarial em favor dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com a Lei nº 13.708/2018 e Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta do orçamento Geral do município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, em 16 de julho de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 286/2022, DE 16 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTE POLÍTICOS E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Diretor e/ou cargo comissionado, função gratificada, Presidente da Câmara Municipal, Vereador e Servidor Público Municipal que deslocar, eventualmente e no interesse do município, da localidade onde tem exercício para outras cidades do Estado ou Território Nacional, fará jus a percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior, serão para por vinte e quatro horas de afastamento, destinando-se à indenização das despesas com alimentação e pousada, independente de comprovação.

Parágrafo Único - Quando o afastamento não ultrapassa as vinte e quatro horas, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Diretor e/ou cargo comissionado, função gratificada, Presidente da Câmara Municipal, Vereador e Servidor Público Municipal, só farão jus a cinquenta por cento (50%) do valor da diária.

Art. 3º - Os valores das diárias são os constantes no Anexo I desta Lei, que é parte integrante desta, e serão reajustadas a cada doze (12) meses após autorização Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos financeiros retroativos a partir de 11 de julho de 2022.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 121/2007 de 29 de junho de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, em 16 de julho de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 286/2022 CONFORME ARTIGO 3º

VALOR DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$
PREFEITO	300,00
VICE-PREFEITO	200,00
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	200,00
VEREADOR	150,00
SECRETÁRIO/DIRETOR/CARGO COMISSIONADO/FG	200,00
SERVIDORES EM GERAL	90,00

VALOR DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$
PREFEITO	500,00
VICE-PREFEITO	300,00
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	300,00
VEREADOR	250,00
SECRETÁRIO/DIRETOR/CARGO COMISSIONADO/FG	400,00
SERVIDORES EM GERAL	180,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, em 16 de julho de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 287/2022, DE 16 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas próprias oriundas do Município, para aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

Rubrica: 15.451.1017.1045- AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS

Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Elemento de Despesa

4.4.90.61.01- Aquisição de Imóveis R\$ 20.000,00

500- Fonte de Recursos- RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos próprios através da Fonte/Destinação 500- RECURSOS ORDINÁRIOS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Areia de Baraúnas/PB para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Julho de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br